



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.705, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025
Autógrafo Nº 292/2025 – Projeto de Lei Nº 264/2025

Institui no Município de Araraquara o “Selo Empresa Promotora da Saúde Mental” destinado a reconhecer e valorizar empresas que adotem boas práticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 4 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araraquara o “Selo Empresa Promotora da Saúde Mental”, destinado a reconhecer e valorizar empresas que adotem boas práticas relacionadas à promoção da saúde mental e do bem-estar de seus trabalhadores.

Art. 2º O “Selo Empresa Promotora da Saúde Mental” pode ser concedido às empresas que adotem, cumulativamente, as seguintes ações:

I – sobre promoção da saúde mental:

a) manutenção de programas de prevenção e cuidado em saúde mental no ambiente de trabalho;

b) oferta de apoio psicológico ou psiquiátrico aos empregados;

c) criação de campanhas de conscientização e treinamentos periódicos sobre saúde mental;

d) atenção à saúde mental da mulher e às demandas específicas de gênero;

e) capacitação de lideranças com foco em acolhimento e escuta ativa;

f) combate a todas as formas de assédio e discriminação no ambiente de trabalho;

II - sobre bem-estar do trabalhador:

a) estímulo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

b) promoção de práticas saudáveis (alimentação, atividade física, lazer);

c) manutenção de ambiente de trabalho seguro, respeitoso e colaborativo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) fomento à comunicação não violenta e integrativa;

III – sobre transparência e responsabilidade:

a) divulgação das ações de saúde mental em meios acessíveis;

b) existência de canal de comunicação para sugestões e avaliações; e

c) avaliação periódica dos resultados das ações implementadas.

Parágrafo único. A obtenção do “Selo Empresa Promotora da Saúde Mental” deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º O “Selo Empresa Promotora da Saúde Mental” tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 4º O “Selo Empresa Promotora da Saúde Mental” pode ser utilizado pela empresa materiais promocionais, placas informativas, redes sociais e outros meios de divulgação institucional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 7 de novembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN
Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 86048/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8C6-CA66-2F5F-FEA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 07/11/2025 17:32:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 10/11/2025 10:48:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/B8C6-CA66-2F5F-FEA6>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Terça-feira, 11 de novembro de 2025 – Nº 246.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 11/novembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.825.